



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 25 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00006576-1.

Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE ALAGOAS DIVISÃO TÉCNICO-AMBIENTAL - AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00006368-9.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo a minuta de manifestação ministerial apresentada. Volvam os autos à Assessoria Técnica para adoção de providências ulteriores. Após, archive-se o presente feito.

Proc: 02.2022.00006796-3.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao CSMP para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2022.00006797-4.

Interessado: Ministério Público do Estado da Paraíba - MPPB.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se à 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

GED: 20.08.1330.0000156/2022-72

Interessado: Seção de Infraestrutura Computacional desta PGJ.

Assunto: Solicitação e Adesão a ARP.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Aquisição de scanner de mesa, que serão destinados à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas visando atender às suas necessidades, conforme requisitos técnicos, níveis de qualidade de serviço e quantidades descritas no termo de referência, por Adesão à Ata de Registro de Preço nº 06/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº PE0016/2022, realizado pelo Governo do Estado de Sergipe. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual. Justificativa da necessidade da aquisição. Possibilidade jurídica do pedido. Ata de Registro de Preços vigente. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte do fornecedor da aquisição pretendida. Parecer técnico favorável da área técnica. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preço, consoante orçamentos nº 113/2022, elaborado pelo setor de compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior aquisição junto a empresa METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 28.584.157/0003-92 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 016/2022. Alfim,



sugerimos que quando da contratação sejam atualizadas as certidões que encontrarem vencidas e que a contratação seja realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias e após a formalização do contrato seja encaminhado ofício ao órgão gestor com a cópia do contrato e a súmula da publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1290.0000560/2022-46

Interessado: Diretoria Geral desta PGJ.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 25 de outubro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 477, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2022.00006675-3, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Pilar, no processo judicial n. 0700563-77.2020.8.02.0047, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 478, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2022.00006705-2, RESOLVE designar o Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, 1º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Delmiro Gouveia, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 479, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Promotor de Justiça HUMBERTO PIMENTEL COSTA e o servidor WILLAMS FERREIRA DE OLIVEIRA, Analista do Ministério Público – Área Gestão Pública, para serem os representantes da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas junto ao sistema ELO, do Conselho Nacional de Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2022		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS



OUTUBRO	28, 29 e 30	Cível: 66ª PJC: Dr. Jorge José Tavares Dória
	25 (Plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: 50ª PJC: Dr. Silvio Azevedo Sampaio
	28, 29 e 30	Criminal: 50ª PJC: Dra. Amélia Adriana de Carvalho Campelo Criminal: 24ª PJC: Dr. Givaldo de Barros Lessa

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2022			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	OUTUBRO		
	RIO LARGO	28	4ª PJ: Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior
		29 e 30	2ª PJ: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 25 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00006820-7

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: 9.ª Sessão Ordinária de Julgamento da Seção Especializada Cível, a realizar-se no dia 07 (sete) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09h30 (nove horas e trinta minutos)

Assunto: Ofício

Remetido para: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos

Processo: 02.2022.00006742-0

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Intimação referente a Apelação processo nº 0047352-03.2012.8.02.0001

Assunto: Ofício processo nº 0047352-03.2012.8.02.0001

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2022.00006797-4

Interessado: Ministério Público do Estado da Paraíba - MPPB

Natureza: Encaminha para providências a Carta Precatória do Ministério Público da Paraíba nº 046.2022.003845, tendo como Órgão Deprecado a Promotoria de Justiça de Maceió/AL.

Assunto: Carta Precatória MPPB nº 046.2022.003845

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2022.00006796-3

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Solicita cópias - remessa a este MPF as cópias das páginas 1234-1237, 1246-1249, 1251-1253, 1255-1256 e 1286-1299, do Procedimento nº 05.2018.1050-2

Assunto: DESPACHO Nº 504/2022

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1470.0000011/2022-44

Interessado: Dr. Adriano Jorge Correia de Barros Lima – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Analisando o pedido de reconsideração em conjunto com o teor do Ato PGJ nº 17/2022, reconheço o direito à folga compensatória na forma do que autoriza a legislação aplicável, no entanto indefiro a concessão da folga para os dias requeridos no pedido inicial, uma vez que o interessado encontra-se investido de funções eleitorais. Ressalte-se que o interessado poderá fazer gozo da mencionada folga em período não compreendido entre o dia 15 de agosto de 2022 e 15 (quinze) dias após a diplomação dos candidatos eleitos.

GED: 20.08.1365.0003013/2022-08

Interessado: Patrícia Boad Rizzo de Omena – Assessora desta PGJ

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000588/2022-66

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1359.0000107/2022-87

Interessado: Gillover Cesário dos Santos Silva – Policial Militar

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000573/2022-83

Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Ouvidor-Geral desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003008/2022-46

Interessado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000300/2022-68

Interessado: José Antônio Santos de Carvalho – Estagiário

Assunto: Solicitando férias.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 25 de Outubro de 2022.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 657, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000573/2022-83, RESOLVE conceder em favor do Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, Ouvidor-Geral do Ministério Público, portador do CPF nº 341.024.424-72, matrícula nº 15036, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.538,69 (dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), em face de ter de se deslocar à cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 09 a 11 de novembro de 2022, para participar da 62ª Reunião Ordinária do Colegiado do CNOPM, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 658, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1359.0000107/2022-87, RESOLVE conceder em favor do PM GLOWE CESÁRIO DOS SANTOS SILVA da Assessoria Militar desta PGJ, portador do CPF nº 060.608.184-47, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 29 de setembro de 2022, a serviço da Assessoria Militar, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 659, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000588/2022-66, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 2 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.692,46 (um mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 25 a 27 de outubro de 2022, a serviço desta PGJ para participar da Reunião Ordinária do CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 25 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. SAJMP n. 02.2022.00006650-9

Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Penedo

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: 1- Ao considerar o critério de distribuição de processos para relatoria, conforme previsto no art. 9º, VI, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (Resolução CPJ n. 6/2018), remetam-se os autos ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá; 2- Após manifestação do relator, incluam-se os autos na pauta da subsequente reunião do colegiado; 3- Comunicações necessárias.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 25 de outubro de 2022.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 14ª Reunião Ordinária do colegiado não se realizará na próxima sexta-feira, 28 de outubro de 2022.

Maceió, 25 de outubro de 2022.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 27.10.2022

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 27.10.2022, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 29ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2022;



PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

- Ordem 1 Cadastro nº 22022000066310 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 2 Cadastro nº 52022000022287 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes Assunto Enriquecimento ilícito Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 3 Cadastro nº 22022000066531 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 4 Cadastro nº 22022000066731 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 5 Cadastro nº 22022000067308 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 6 Cadastro nº 22022000067330 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 7 Cadastro nº 52022000022700 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Poluição Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 8 Cadastro nº 52022000022710 Origem 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Perturbação da tranquilidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 9 Cadastro nº 22022000067363 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 10 Cadastro nº 22022000067408 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 11 Cadastro nº 22022000067630 Origem Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 12 Cadastro nº 22022000067652 Origem Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Ordem 13 Cadastro nº 52022000022800 Origem Promotoria de Justiça de Piranhas Partes Assunto O Próprio Idoso Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

- Ordem 14 Cadastro nº 62017000000499 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Cooperbomb/Condomínio Jatiúca Trade Residence Assunto Dever de Informação Relator Sérgio Amaral Scala
Ordem 15 Cadastro nº 62017000009780 Origem 24ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Fiscalização Relator Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem 16 Cadastro nº 62021000003431 Origem Promotoria de Justiça de Maravilha Partes Assunto Dano ao Erário Relator Sérgio Amaral Scala
Ordem 17 Cadastro nº 62022000000049 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Poluição Relator Denise Guimarães de Oliveira
Ordem 18 Cadastro nº 62022000000982 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Execução Contratual Relator Maria Marluce Caldas Bezerra
Ordem 19 Cadastro nº 12022000013922 Origem 17ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto Inscrição / Documentação Relator Vicente Félix Correia
Ordem 20 Cadastro nº 62019000000385 Origem Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia Partes Assunto Fornecimento de Medicamentos Relator Vicente Félix Correia
Ordem 21 Cadastro nº 62019000001329 Origem Promotoria de Justiça de Pilar Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Denise Guimarães de Oliveira
Ordem 22 Cadastro nº 12019000022690 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Revogação/Concessão de Licença Ambiental Relator Vicente Félix Correia
Ordem 23 Cadastro nº 62020000002894 Origem Promotoria de Justiça de Junqueiro Partes JOSÉ VALMIR DA SILVA/Município de Junqueiro-AL Assunto Nepotismo Relator Vicente Félix Correia
Ordem 24 Cadastro nº 62021000000545 Origem Promotoria de Justiça de Pilar Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Denise Guimarães de Oliveira
Ordem 25 Cadastro nº 22021000028044 Origem Procuradoria Geral de Justiça Assunto Relator Vicente Félix Correia
Ordem 26 Cadastro nº 22021000028888 Origem Procuradoria Geral de Justiça Assunto Relator Vicente Félix Correia
Ordem 27 Cadastro nº 12021000036066 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator Vicente Félix Correia
Ordem 28 Cadastro nº 12022000000482 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Racial Relator Denise



Guimarães de Oliveira

Ordem 29 Cadastro nº 12022000017695 Origem 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes Assunto Crimes contra a Flora Relator Vicente Félix Correia

Ordem 30 Cadastro nº 132022000000370 Origem Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema Assunto Provimento Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem 31 Cadastro nº 132022000000381 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Promotoria de Justiça de Batalha Assunto Provimento Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Edital CSMP nº 11/2022 - PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância:

- Sérgio Ricardo Vieira Leite;
- Alex Almeida Silva;
- Frederico Alves Monteiro Pereira;
- João de Sá Bomfim Filho;
- Izelman Inácio da Silva.

Edital CSMP n.º 19/2022 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Batalha, de 1ª entrância:

- ALEX ALMEIDA SILVA - Desistente.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Administrativo

Licitação

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 GED Nº 20.08.1297.0000007/2022-31

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o resultado final referente ao Credenciamento nº 01/2022, expediente nº 20.08.1297.0000007/2022-31, cujo objeto é o credenciamento de leiloeiros oficial para prestação de serviços de avaliação e alienação, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de bens móveis de propriedade desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Colocação	Leiloeiro	Matrícula Junta Comercial
1	Carlos Adriano Solano dos Santos Pinho	015
2	Osman Sobral e Silva	006
3	Cristiane Barros da Mota Balbino	018
4	Alexandre Almeida de Souza e Silva	2057
5	Oldicéa Sobral e Silva de Albuquerque	014

Maceió, 25 de outubro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA



Presidente da Comissão de Licitação

Compras

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: aquisição de jarras de vidro, para atendimento de demandas originárias de eventos e trabalho habitual dos serviços de copeiragem desta PGJ e demais unidades desta Instituição, conforme especificado no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 25 de Outubro de 2022.

FAGNER CALAZANS
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Ref. SAJ-MP N° 06.2022.00000272-5

RECOMENDAÇÃO 0006/2022/25PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, notadamente em defesa da Pessoa com Deficiência, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29 de novembro 1996 e com a Lei Federal nº 8.265, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu como fundamentos principais da República Federativa do Brasil a cidadania, a dignidade da pessoa humana. E mais, previu como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com promoção do bem-estar de todos, sem quaisquer formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal. Com efeito, a Carta Política visa assegurar à pessoa com deficiência, o seu ingresso na vida social e no mercado de trabalho, através de um conjunto de normas compensatórias;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – incorporada no Brasil com



status de norma constitucional – estabelece, em seu art. 9º, o conceito de acessibilidade social, obrigando o Estado e a sociedade civil a “possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida”, e adotar “medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como, a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público”; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 20 da referida Convenção os Estados partes devem adotar “medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível”.

CONSIDERANDO que a Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência – dispõe, em seu artigo 8º dispõe, in verbis: É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar. [...] (Grifo nosso).

CONSIDERANDO a existência de comandos presentes nas Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, contendo a NBR 9050:2015 uma grande parcela das exigências em matéria de acessibilidade.

CONSIDERANDO a fiscalização realizada por esta 25ª Promotoria de Justiça da Capital com apoio técnico do Setor de Engenharia do Ministério Público Estadual de Alagoas por meio do qual foi emitido o Parecer Técnico, no qual, em conclusão, verificou-se que, in verbis:

1. Conforme determinação das resoluções de nº 303/08 e 304/08 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), o estádio não possui a quantidade mínima de vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência;
2. As vagas destinadas a Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD) não atendem as determinações impostas pela NBR 9050:2015;
3. As rampas entre o estacionamento e o primeiro piso do estádio possuem inclinação de 13,87%, extrapolando o valor máximo estabelecido pela NBR 9050:2015 de 8,33%;
4. As rampas também não atendem os requisitos relacionados a sinalização do piso, guia de balizamento, corrimão e guarda-corpo;
5. O corrimão e o guarda-corpo da rampa de acesso ao espaço destinado a pessoas com cadeiras de rodas não estão adequados com as exigências normativas;
- 6.

O local destinado a pessoas com cadeiras de rodas possui as seguintes não conformidade: Ambiente segregado, sem local para acompanhante; Não possui a capacidade mínima estabelecida por norma; Contém zonas com obstáculos visuais; Guarda-corpo em desconformidade com os padrões normativos; Ausência de corrimão; Empoçamento de água na região 7. A quantidade de banheiros destinados a pessoas com cadeiras de rodas não atendem a capacidade mínima exigida por norma. Os locais também possuem diversas falhas reacionadas aos requisitos estabelecidos por norma..

RESOLVE

Com espeque no art 1º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, caráter preventivo, com intuito de evitar eventual demanda judicial

RECOMENDAR

à SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, LAZER, que adote as providências cabíveis para sanar as irregularidades constatadas na supramencionada fiscalização realizada do Estádio Rei Pelé de Maceió.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediata e adequada divulgação da presente recomendação, incluindo sua afixação em local de boa visibilidade e fácil acesso ao público.

Por derradeiro, requisitamos que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento desta recomendação, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados pelo Ministério Público de Alagoas, devendo acompanhar, em caso negativo, a fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

Expeçam-se os ofícios requisitórios.

Publique-se.

Cumpra-se.

Maceió, 13 de outubro de 2022

assinado digitalmente

MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA



Promotora de Justiça

Portarias

Processo SAJ/MP nº 09.2022.00001014-7

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL (ARTÍSTICO, HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO, ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO E CIENTÍFICO) DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – MEIO AMBIENTE CULTURAL.

PORTARIA Nº 0006/2022/02PJ-DGou

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Delmiro Gouveia, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da política municipal de defesa do patrimônio cultural (artístico, histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico e científico) do município de Delmiro Gouveia e

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal do art. 142 da Constituição do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses metaindividuais prevista no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º, caput, da Lei n. 7.347, de 1985;

CONSIDERANDO que é dever do Município, nos termos do art. 30, IX, da Constituição Federal, promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
CONSIDERANDO que nos termos do art. 216 da Constituição considera-se Patrimônio Cultural:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

CONSIDERANDO que a Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010, instituiu o Plano Nacional de Cultura – PNC, criando o Sistema Nacional de Informações e indicadores Culturais – SNIIC;

CONSIDERANDO que a Lei 12.343/2010 estabelece diretrizes, estratégias e ações objetivas que necessitam da participação dos municípios;

CONSIDERANDO que na esfera da municipalidade o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural deve ser constituído para atuar na identificação, documentação, proteção e promoção do patrimônio cultural do município; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural deve ser formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, orientados pela perspectiva de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, definindo as ações visando à proteção dos bens culturais, tombando e registrando bens culturais do município.

RESOLVE

Com fundamento no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,



instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – A publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10; e

II – Expedição de ofício à Municipalidade requisitando as seguintes informações:

1. Cópia da norma que instituiu o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, indicando os nomes dos membros titulares e suplentes para o funcionamento efetivo;
2. Cópia do inventário de todos os bens de valor cultural existentes no município;
3. Cópia do registro de todos os bens culturais objeto de proteção por inventário e tombamento, uma vez que tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; e
4. Cópia da norma que instituiu o fundo municipal do patrimônio cultural.

Cumpra-se

Delmiro Gouveia, 24 de outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo: 09.2022.00000922-9

Portaria de Procedimento Administrativo 0012/2022/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 6º, I, da Lei Complementar do Estado de Alagoas nº 15/96;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público promover as medidas necessárias para zelar pelo efetivo respeito aos serviços de utilidade pública e atuar em defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Resolução 63/2010, do CNMP, que criou as Tabelas Unificadas do Ministério Público, os procedimentos de atuação extrajudicial do MP estão classificados em 05 categorias, dentre as quais o procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a taxonomia utilizada, no referido ato normativo, para definir as espécies de procedimentos extrajudiciais, o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de que o contrato firmado entre a SESAU e o instituto ISAC, que administrava o Hospital Ib Gatto Falcão, localizado no Município de Rio Largo, foi rescindido, estando atualmente em fase de transição a operacionalização do referido nosocômio, daquele Instituto para a Secretaria Estadual de Saúde, através de seus servidores;

CONSIDERANDO que se faz necessário o acompanhamento desta transição, para garantir que não haverá falha no atendimento à população usuária daquele equipamento de saúde pública;

CONSIDERANDO que o caso não demanda uma investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio



da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, para o fim de acompanhar a situação posta, procedendo-se com as seguintes providências:

1. Providencie-se a publicação deste expediente no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas;
2. Expeça-se Ofício ao Conselho Superior do Ministério Público, dando ciência da instauração do presente Procedimento Administrativo.
3. Junte-se cópia da ata da reunião realizada no dia 14 de setembro de 2022.
4. Expeça-se ofício à Direção do Hospital Ib Gatto, solicitando informações acerca da transição de sua operacionalização para a SESAU, devendo indicar se todas as alas do hospital estão em funcionamento, se há profissionais desempenhando atividades nas referidas salas, bem como todas as questões relacionadas à referida transição.

Rio Largo/AL, 26/09/2022.

**Louise Maria Teixeira da Silva
Promotora de Justiça**

Nº 09.2022.00000969-5

Portaria Nº 0004/2022

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO CONTINUADA DO DIREITO À VACINAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça abaixo firmado (a), no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);
CONSIDERANDO que a Constituição Federal alude, em seu art. 227, *caput*, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, entre outros;
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, dispõe em seu art. 7º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;
CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;
CONSIDERANDO a nota técnica nº 02/2022- CNPG, anexa, cujos fundamentos reforçam os aqui elencados;
CONSIDERANDO que a vacina VOP (vacina oral contra pólio), que evita a Poliomielite (paralisia infantil), está incluída no Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO que, com os demais países da Região das Américas, o Brasil foi certificado, pela Organização Mundial da Saúde, como livre da poliomielite no ano de 1994, porém, a baixa adesão pela imunização, tem se tornado uma constante ameaça para crianças e adolescentes brasileiros;
CONSIDERANDO que, até o dia 06 de outubro de 2022, no Brasil, apenas 62% das crianças entre um e cinco anos foram imunizadas contra a poliomielite, segundo Painel de Informações da Campanha Nacional contra a Poliomielite;
CONSIDERANDO que, em Alagoas, ainda segundo referido Painel, a cobertura vacinal do público-alvo da campanha contra a Poliomielite atingiu apenas 83,15% da meta, com 165.464 doses aplicadas, e no município de Pariconha a cobertura vacinal



alcançou apenas 92,72 %;

CONSIDERANDO que as escolas devem exigir, no ato de matrícula e rematrícula e para frequência do estudante em sala de aula a carteira de vacinação completa, mas que o descumprimento desse dever não pode significar a negativa de matrícula ou proibição de frequência;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, disciplinou o Procedimento Administrativo como meio adequado para *acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis*;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando à fiscalização continuada das políticas públicas vacinais para criança e adolescente em Pariconha de (Janeiro) a (dezembro) de 2022.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Oficie-se ao Conselho Tutelar de Pariconha solicitando-lhes que em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes observem os respectivos cartões de vacinas, orientando os responsáveis legais sobre seu dever de vacinar e efetuando o acompanhamento de eventual descumprimento do referido dever, com as devidas comunicações ao Ministério Público; remetendo-lhes cópia da presente Portaria;

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, remetendo-lhe cópia da presente Portaria, para que determine aos agentes de saúde e profissionais de saúde que, em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes orientem responsáveis legais acerca do calendário vacinal e, identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar;

Oficie-se às Secretarias Municipal e Estadual de Educação para que determine aos diretores de escolas públicas e privadas de Pariconha que solicitem dos responsáveis legais por seus alunos menores de 18 anos os respectivos cartões de vacina e identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar; remetendo-lhes cópia da presente Portaria;

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se incontinenti à nova conclusão deste procedimento.

Água Branca, 25 de Outubro de 2022

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Nº 09.2022.00000968-4

Portaria Nº 0005/2022/PJ-ABran

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

EMENTA:PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FISCALIZAÇÃO CONTINUADA DO DIREITO À VACINAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/AL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça abaixo firmado (a), no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal alude, em seu art. 227, *caput*, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, entre outros;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, dispõe em seu art. 7º que a garantia do direito à saúde e à vida das crianças e dos adolescentes, deve ser efetivada através de políticas sociais públicas que permitam seu desenvolvimento sadio;

CONSIDERANDO que o ECA, através do art. 14, §1º, disciplina a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;



CONSIDERANDO a nota técnica nº 02/2022- CNPG, anexa, cujos fundamentos reforçam os aqui elencados;
CONSIDERANDO que a vacina VOP (vacina oral contra pólio), que evita a Poliomielite (paralisia infantil), está incluída no Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO que, com os demais países da Região das Américas, o Brasil foi certificado, pela Organização Mundial da Saúde, como livre da poliomielite no ano de 1994, porém, a baixa adesão pela imunização, tem se tornado uma constante ameaça para crianças e adolescentes brasileiros;
CONSIDERANDO que, até o dia 06 de outubro de 2022, no Brasil, apenas 62% das crianças entre um e cinco anos foram imunizadas contra a poliomielite, segundo Painel de Informações da Campanha Nacional contra a Poliomielite;
CONSIDERANDO que, em Alagoas, ainda segundo referido Painel, a cobertura vacinal do público-alvo da campanha contra a Poliomielite atingiu apenas 83,15% da meta, com 165.464 doses aplicadas, e no município de Água Branca cobertura vacinal alcançou apenas 97,36 %;
CONSIDERANDO que as escolas devem exigir, no ato de matrícula e rematrícula e para frequência do estudante em sala de aula a carteira de vacinação completa, mas que o descumprimento desse dever não pode significar a negativa de matrícula ou proibição de frequência;
CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, disciplinou o Procedimento Administrativo como meio adequado para *acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis*;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando à fiscalização continuada das políticas públicas vacinais para criança e adolescente em Água Branca/AL de (01 de Janeiro de 2022) a (30 de Dezembro se 2022)

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP;

Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Oficie-se ao Conselho Tutelar de Água Branca solicitando-lhes que em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes observem os respectivos cartões de vacinas, orientando os responsáveis legais sobre seu dever de vacinar e efetuando o acompanhamento de eventual descumprimento do referido dever, com as devidas comunicações ao Ministério Público; remetendo-lhes cópia da presente Portaria;

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, remetendo-lhe cópia da presente Portaria, para que determine aos agentes de saúde e profissionais de saúde que, em todos os seus atendimentos a crianças e adolescentes orientem responsáveis legais acerca do calendário vacinal e, identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar;

Oficie-se às Secretarias Municipal e Estadual de Educação para que determine aos diretores de escolas públicas e privadas de Água Branca que solicitem dos responsáveis legais por seus alunos menores de 18 anos os respectivos cartões de vacina e identificando descumprimento do dever legal de vacinar, informem ao Conselho Tutelar; remetendo-lhes cópia da presente Portaria;

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

Cumpridas as providências supracitadas, proceda-se incontinenter à nova conclusão deste procedimento.

Água Branca, 25 de outubro de 2022

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça

Nº 09.2022.00000652-1

Portaria Nº 0006/2022/PJ-ABran
Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Água Branca, com fundamento nas disposições do artigo 129 da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, bem como o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando que a Lei Federal 13.426/2017 estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães, inclusive acerca do quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, bem como os não domiciliados;



Considerando que restou apurado que o Município de Pariconha/AL carece da execução de política pública eficiente de controle populacional de cães;

Considerando que tal omissão coloca em risco a saúde única (humana, animal e ambiental);

Considerando a necessidade de implantação política pública que iniba o crescimento da população de cães para fins de profilaxia de zoonoses;

Considerando que animais abandonados vivenciam baixo nível de bem-estar, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a acompanhar a fiscalização da implantação da Política Pública de controle da população de cães com o escopo de dar efetividade a Lei Federal nº 13.426/2017.

E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expeça-se requisição de informações aos Excelentíssimos Senhor Prefeito Municipal de Pariconha/AL.
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- d) Publique-se no Diário Oficial.

Publique-se

Cumpra-se

Água Branca, 25 de outubro de 2022

Romulo de Souto Crasto Leite

Promotor de Justiça